



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO 085/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ. nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calc. Canopo, nº 11, Alphaville, andar 2, sala 03, centro de apoio II, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Procurador **Sr. Fábio Croda Maretto**, portador do CPF 395.340.338-98 e do RG 46.202.729-6-SESP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do **Processo nº 0690/2020 - Pregão (Eletrônico) nº 031/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas pertinentes a frota Municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol hidratado combustível, gasolina comum, diesel comum e diesel S10, conforme Anexo I, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I** que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento a prestação do(s) serviços(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do

PUB. EM 18/07/20

Re PUB. EM 22/07/20



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos neste edital. Nos casos omissos deverão ser sanadas as irregularidades no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constante(s) do **lote 1**, o valor mensal de **R\$ 517.590,60 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais e sessenta centavos)**, já incluída a taxa de administração **de -5,05% (cinco vírgula zero cinco) por cento negativa**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2020: Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 020620002.2.004 339030.26 (730); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030.01 (731); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 05130003.2.007 339030.26 (733); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 041230006.2.010 339039.26 (737); Manutenção dos Serviços de Lançadoria – Func. Prog.: 041290006.2.012 339030.26 (739); Manutenção dos serviços de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339030.26 (740); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog.: 041240003.2.014 339030.26 (741); Manutenção dos Serviços de Creche – Func. Prog.: 123650007.2.015 339030.26 (743); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas – Func. Prog.: 123650007.2.016 339030.26 (745); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030.26 (748); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010.2.018 339030.26 (752); Manutenção dos Serviços de Ensino Superior – Func. Prog.: 12364001.2.019 339030.26 (753); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 278130015.2.023 339030.26 (757); Manutenção dos Serviços da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030.01 (759); Manutenção dos Serviços de Turismo e Eventos – Func. Prog.: 236950017.2.025 339030.26 (760); Manutenção dos serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 154520018.2.026 339030.01 (763); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030.26 (766); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog.: 267820018.2.032 339030.26 (770); Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia – Func. Prog.: 154520018.2.033 339030.01 (771); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog.: 154510018.2.036 339030.26 (773); Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – Func. Prog.: 082440023.055 339030.01 (776); Manutenção dos Serviços de Proteção Social Média Complexidade – Func. Prog.: 082440024.2.056 339030.01 (779); Manutenção dos Serviços Proteção Social Alta Complexidade – Func. Prog.: 082440024.2.056 339030.01 (782); Manutenção dos Serviços Gestão SUAS – Func. Prog.: 082440025.2.058 339030.01 (785); Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal da Criança e Adolescente FMDCA – Func. Prog.: 082430020.2.038 339030.07 (789); Manutenção dos Serviços de Gestão SUS – Func. Prog.: 10301002.2.052 339030 (803); Manutenção dos Serviços de Atenção Básica – Func. Prog.: 103020022.2.039 339030 (793); Manutenção em Média e Alta Complexidade (BLMAC) – Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (796); Manutenção em Vigilância em Saúde (BLVGS) – Func. Prog.: 10304002.2.041 339030 (799); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis –**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (736) e Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente – Func. Prog.: 185410026.2.049 339030 (762).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal em até **30 (trinta) dias úteis** após a emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Setor responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **17/07/2020 a 16/07/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Eletrônico) nº 031/2020**, como se aqui estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

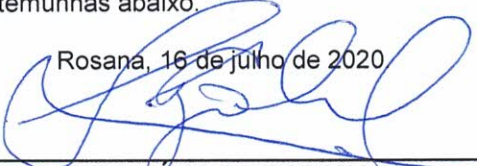
Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.211.087,20 (seis milhões, duzentos e onze mil e oitenta e sete reais e vinte centavos)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 16 de julho de 2020



MUNICÍPIO DE ROSANA

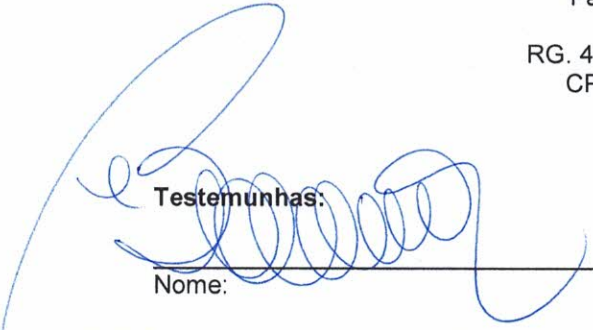
Silvio Gabriel
Prefeito



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Fábio Croda Mareto
Procurador
RG. 46.202.729-6-SESP/SP
CPF. 395.340.338-98
Contratada

Testemunhas:

Nome:  _____

ELISA CARLA BOSQUE BOSQUE
Secretária de Administração
Município de Rosana

Nome:  _____

Taisa Marsola Spaduzano
RG: 33.687.973-8 – SSP/SP
CPF: 303.953.118-29